



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

Solicito encaminhamento dos autos do PL. número 31/2020, de 19 de fevereiro de 2020, de Autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que, “Institui o direito das pessoas com limitação das funções do sistema visual receberem demonstrativos do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em braille, ou letras ampliadas”, à Procuradoria Geral deste Poder, para análise e Parecer Jurídico.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 31/20**

**DATA DE APRESENTAÇÃO: 05/03/2020**

**AUTOR: DEPUTADA VANDA MONTEIRO**

**DESPACHO**

Sr. Procurador Geral,

Submetido novamente a parecer jurídico desta Procuradoria, o Projeto de Lei nº 31/20, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, institui o direito de pessoas com limitação das funções do sistema visual receberem demonstrativos do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em braille ou letras ampliadas.

Segundo a justificativa de fls. 03/05, “o presente projeto de lei busca desenvolver mecanismos que promovam a igualdade das pessoas, estabelecendo ainda a acessibilidade e independência dos indivíduos, em especial, aqueles portadores de alguma limitação das funções do sistema visual”.

Embora encaminhado à esta Procuradoria pelo Despacho de fls. 14, os presentes autos já foram objeto de parecer jurídico, constante de fls. 08/11, devidamente aprovado pelo Despacho nº 37/20 de fls. 12, firmando tese pela inconstitucionalidade da matéria, por conta da flagrante incompetência dos Estados Federados para legislar sobre serviços de distribuição de água, energia e telecomunicações.

Além do flagrante vício de competência para deflagrar o processo legislativo, consta do ordenamento jurídico vigente, a Lei Estadual nº 3.628/19, com semelhante conteúdo normativo, inadvertidamente sancionada pelo Governador do Estado do Tocantins, por padecer do mesmo defeito constitucional.

9



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Portanto, face aos fundamentos constantes do citado parecer, o Projeto de Lei nº 31/19 deve ser rejeitado e arquivado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.

**Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa,**  
em 18 de novembro de 2020.

**Sérgio Ricardo Vital Ferreira**  
Procurador Jurídico  
Matrícula nº 275



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**MATÉRIA: PL 31/2020**

**DATA DA APRESENTAÇÃO: 05/03/2020**

**AUTOR:** Deputada Vanda Monteiro

**ASSUNTO:** Institui o direito das pessoas com limitação das funções do sistema visual receberem demonstrativos do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em braile ou letras ampliadas.

**DESPACHO Nº 066/2020/LEG/PGA/AL**

Aprovo o Parecer Jurídico do ilustre Procurador, *Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira*.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Ayres, relator do presente processo, para as devidas providências.

**Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa  
do Estado do Tocantins, em 24 de novembro 2020.**

  
**Dr. Angelino Madeira**  
Subprocurador Geral da Assembleia  
Mat. 159